

ALTERAÇÃO INTEGRAL DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, perante mim, **Maria Helena Varandas Afonso**, notária no concelho de Lisboa, inscrita na Ordem dos Notários Portugueses sob o número trinta e oito, no meu Cartório na Rua de Moscavide, número 18-B, Parque das Nações, na mesma cidade, compareceram: _____

_____ **HIRONDINO MANUEL LOPES ISAIAS**, _____

_____ e **DELMINDO DE JESUS FERNANDES ALMENDRA**, _____

_____ Que outorgam nas qualidades respectivamente de **Presidente** e de **Tesoureiro** da **Direcção** em representação da associação de direito privado sem fins lucrativos denominada "**CASA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**", pessoa colectiva de utilidade pública com o NIPC e matrícula 500.788.863, com sede na Calçada do Ferragial, números 1 a 5, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e cujos estatutos se encontram publicados no sítio www.publicações.mj.pt, tendo sido reconhecida a sua utilidade pública por Despacho de oito de Maio de mil novecentos e noventa do Primeiro-Ministro, conforme Declaração da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros publicada no Diário da República, 2ª Série, número 117 de vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa. _____

Verifiquei: _____

_____ a) A **identidade** dos outorgantes pela exibição dos seus cartões de cidadão respectivamente números _____ e _____.

~~07-07-2020 18:00:00 [REDACTED] 1' 10-10-2020 18:00:00 [REDACTED]~~

República Portuguesa. _____

_____ b) A sua **qualidade** por certidão de registo comercial e por pública-forma da Acta número 003/2022 da Comissão Eleitoral de seis de Janeiro de dois mil e vinte e três com o Termo de Posse e, os seus **poderes para este acto**, por pública-forma da acta número 2/2025 da assembleia-geral da identificada associação reunida em dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e cinco e tendo em conta o disposto no artigo 24º dos Estatutos. _____

PELOS OUTORGANTES FOI DITO:

_____ Que em execução do deliberado na mencionada reunião da assembleia-geral de dezasseis Outubro de dois mil e vinte e cinco, de que foi lavrada a acta número 2/2025 vêm proceder à **alteração integral dos Estatutos** da mencionada Associação.

_____ Que a associação passa a reger-se pelos estatutos constantes do **documento complementar** que faz parte integrante desta escritura, de cujo conteúdo têm perfeito conhecimento e aceitam pelo que é dispensada a sua leitura, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado.

_____ **Adverti** os outorgantes de que o acto titulado nesta escritura deve ser apresentado na Conservatória do Registo Comercial no prazo de **dois meses**.

_____ De acordo com o estabelecido no Regulamento Geral da Protecção de Dados - Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 - os outorgantes foram informados da incorporação dos seus dados nos ficheiros de carácter pessoal existentes neste Cartório Notarial, que permanecerão no mesmo com carácter confidencial. A finalidade dos referidos ficheiros é permitir a elaboração do presente instrumento notarial, bem como o cumprimento dos deveres e obrigações da Notária, nomeadamente para com a Autoridade Tributária e o Ministério da Justiça, em conformidade com o preceituado do artigo 6º do mencionado Regulamento. _____

_____ **ARQUIVO:** _____

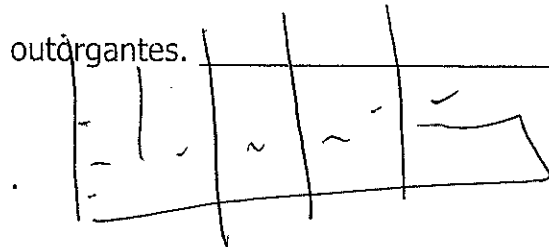
- _____ a) Documento complementar; _____
- _____ b) Certidão de registo comercial; _____
- _____ c) Pública-forma da mencionada Acta número 003/2022 e Termo de Posse; _____
- _____ d) Pública-forma da mencionada acta número 2/2025; _____
- _____ e) Fotocópias efectuadas hoje neste cartório, dos documentos de identificação dos outorgantes das quais apenas podem ser extraídas certidões para efeitos da Lei 83/2017 de 18 de Agosto (Lei do combate ao branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo). _____

_____ **EXIBIRAM:** _____

_____ Certificado de admissibilidade número 2025056056 emitido pelo RNPC – Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 06.11.2025 obtido pelo código de acesso 4467-3118-1266. _____

_____ Esta **escritura** foi lida e o seu conteúdo explicado aos

outorgantes.



~~Declaro - ao J. de - F. de - A. de~~

A Notária,



Conta registada pela factura nº 9342



[Handwritten signatures and initials]

_____ **DOCUMENTO COMPLEMENTAR** ELABORADO NOS TERMOS DO
ARTIGO SESSENTA E QUATRO NÚMERO DOIS DO CÓDIGO DO
NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A
FOLHAS **75** DO LIVRO **195-A**, DO CARTÓRIO DA NOTÁRIA MARIA
HELENA VARANDAS AFONSO, EFECTUADA EM ONZE DE OUTUBRO DE
DOIS MIL E VINTE E CINCO. _____

_____ **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "CASA DE TRÁS-OS-MONTES
E ALTO DOURO"** _____

_____ **CAPÍTULO I** _____

_____ **DA ASSOCIAÇÃO** _____

_____ **ARTIGO PRIMEIRO** _____

_____ **(Denominação, natureza e duração)** _____

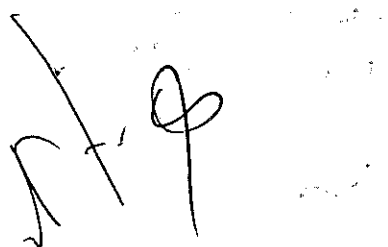
_____ A CASA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, adiante designada
por CTMAD, fundada por alvará régio emanado do Governo Civil em 23 de
Setembro de 1905 como Associação de Recreio com a designação de
"Clube Transmontano", passando à actual denominação por alvará de 16
de Janeiro de 1960 e reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade
Pública, conforme DR. N.º 117, II Série, 22/05/1990, é uma Associação
Cultural e Regional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e com
independência partidária, religiosa e ideológica. _____

_____ **ARTIGO SEGUNDO** _____

_____ **(Sede)** _____

_____ A sede da CTMAD é na Rua Fernão Mendes Pinto, número 54,
freguesia de Santa Maria de Belém, 1400-146, em Lisboa. _____

_____ **ARTIGO TERCEIRO** _____



(Caraterização)

____ 1. A CTMAD usará bandeira, estandarte, selo e emblema nos termos regulamentares. _____

____ 2. A sua divisa é: «A Bem da Gente d' Aquém e d' Além Marão».

ARTIGO QUARTO

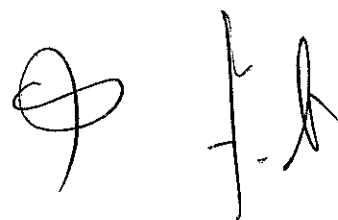
(Missão e Objetivos)

____ 1. A CTMAD tem como missão a defesa, estudo, divulgação e promoção dos interesses da Região natural de Trás-os-Montes e Alto Douro, constituída pela área geográfica dos municípios de Alfândega da Fé, Alijó, Armamar, Boticas, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Cinfães do Douro, Chaves, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Meda, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Penedono, Peso da Régua, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vimioso e Vinhais. _____

____ 2. São objetivos da CTMAD: _____

____ a) Defender os interesses da Região de Trás-os-Montes e Alto Douro junto dos órgãos de Soberania, da Administração Central, Regional e Local, tendo em vista o seu desenvolvimento económico, social e cultural; _____

____ b) Promover, estudar e divulgar o Património Natural, Económico, Social, Histórico e Cultural da Região Transmontana e Alto-duriense com vista à sua valorização e desenvolvimento, organizando, para o efeito,



congressos, encontros, exposições, conferências e debates; _____

_____ c) Cooperar com os organismos da Administração Central, Regional e Local na obtenção dos fins e interesse geral que representa, designadamente celebrando protocolos e/ou contratos com os mesmos órgãos; _____

_____ d) Prestar apoio humanitário, filantrópico e socio-caritativo a associados que deles careçam manifestamente e na medida do possível; _

_____ e) Promover a aproximação entre as comunidades Transmontanas e Altodurienses residentes na Área Metropolitana de Lisboa, em particular entre os seus associados; _____

_____ f) Desenvolver, em benefício dos associados e seus familiares, actividades culturais, recreativas e gastronómicas específicas da região; _

_____ g) Intensificar e desenvolver as relações com as associações regionalistas sedeadas em Lisboa e com todas as casas de Trás-os-Montes e Alto Douro espalhadas pelo território nacional e pelo resto do mundo; _

_____ h) Manter um espaço de convívio dos associados, designadamente um centro de artesanato com produtos regionais e grupos que divulguem a música, a dança e os jogos tradicionais da região; _____

_____ i) Promover o estudo, ensino e divulgação da língua mirandesa e dar a conhecer e divulgar a produção artística e literária de autores Transmontanos e Altodurienses; _____

_____ j) Promover e divulgar o turismo, a gastronomia e os produtos regionais da Região de Trás-os-Montes e Alto-Douro. _____

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

_____ **ARTIGO QUINTO** _____

_____ **(Da Capacidade)** _____

_____ Podem ser associados da CTMAD pessoas singulares e coletivas, nos termos do artigo seguinte. _____

_____ **ARTIGO SEXTO** _____

_____ **(Da Categoria dos Associados)** _____

_____ A CTMAD tem as seguintes categorias de associados: _____

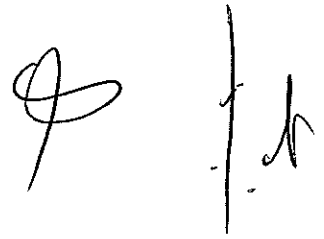
_____ 1. São associados efectivos as pessoas singulares, nascidas na Região Transmontana, Alto Duriense e na Beira Transmontana, respectivos cônjuges e descendentes. _____

_____ 2. São associados extraordinários as pessoas singulares e colectivas oriundas ou não da Região Transmontana e Alto Duriense, ou da Beira Transmontana que, pelas relações mantidas com a CTMAD, sejam consideradas merecedoras desta qualificação. _____

_____ 3. São associados de mérito os associados efectivos ou extraordinários que se hajam distinguido pelos serviços prestados à CTMAD, à Região Transmontana e Alto Duriense, Beira Transmontana ou a Portugal. _____

_____ 4. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, associadas ou não, que se hajam distinguido por serviços relevantes prestados à CTMAD, à Região Transmontana e Alto Duriense, à Beira Transmontana e ou a Portugal. _____

_____ 5. São associados júnior as crianças e jovens que tenham entre trinta dias de vida e 18 anos de idade, nascidas na Região Transmontana, Alto Duriense ou que tenham descendentes oriundos da Região de Trás-



os-Montes e Alto Douro. _____

_____ **ARTIGO SÉTIMO** _____

_____ **(Admissão)** _____

_____ 1. A admissão de associados júnior efectivos e extraordinários é da exclusiva competência da Direcção, sob proposta assinada por um proponente ou por um ou mais associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ 2. A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Mesa, da Direcção ou de um grupo de dez ou mais associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ 3. A eleição de associados de Mérito, nos termos do Ponto 3 do artigo 6º, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Mesa, da Direcção ou de um grupo de dez ou mais associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos. Os associados de Mérito mantêm todos os seus direitos e deveres que já possuíam como sócios efectivos ou extraordinários. _____

_____ 4. A rejeição de qualquer proposta de associado efectivo e extraordinário será obrigatoriamente fundamentada, dela cabendo recurso para a Assembleia Geral, sob proposta da respectiva Mesa ou de um grupo de dez ou mais associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, ou do associado ou associados proponentes. _____

_____ **ARTIGO OITAVO** _____

_____ **(Direitos dos Associados)** _____

_____ 1. Independentemente da sua categoria, os associados da CTMAD gozam dos seguintes direitos: _____



_____ a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; _____

_____ b) Intervir e votar nas deliberações da Assembleia Geral desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos, excepto os associados júnior; _____

_____ c) Apresentar propostas à Direcção relativamente aos assuntos que interessam à CTMAD e solicitar-lhe quaisquer esclarecimentos que lhes digam diretamente respeito; _____

_____ d) Levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral qualquer resolução ou acto dos órgãos sociais que se lhes afigure contrário aos interesses da CTMAD ou ao disposto nos Estatutos e Regulamentos; _____

_____ e) Utilizar a sede social e as suas dependências e participar nas actividades da CTMAD nas condições estabelecidas pela Direcção; _____

_____ f) Propor novos associados nos termos e condições do artigo 7º; _____

_____ g) Usufruir de benefícios que possam ser concedidos pela CTMAD, nos termos da Lei, dos Estatutos e Regulamentos; _____

_____ 2. São direitos exclusivos dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos: _____

_____ a) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos artigo 20º; _____

_____ b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais; _____

_____ c) Examinar os Livros, Relatórios e Contas e respectiva documentação, nos quinze dias que antecedam a Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Gestão e as Contas do exercício. _____



_____ 3. O exercício dos direitos de associado por parte das pessoas coletivas compete a uma única pessoa devidamente credenciada para o efeito. _____

_____ 4. O associado está no pleno gozo dos seus direitos quando cumulativamente esteja inscrito há mais de três meses, tenha efetuado o pagamento de todas as quotas até ao final do ano anterior e não tenha qualquer dívida para com a CTMAD. _____

_____ **ARTIGO NONO** _____

_____ **(Deveres dos Associados)** _____

_____ Os Associados da CTMAD têm os seguintes deveres: _____

_____ a) Respeitar as disposições dos Estatutos e Regulamentos e as determinações dos Órgãos Sociais; _____

_____ b) Pagar anualmente as quotas e quaisquer dívidas que hajam contraído pela utilização dos serviços da Associação; _____

_____ c) Comparecer nas reuniões para que foram convocados; _____

_____ d) Contribuir para o progresso e obtenção dos fins e objectivos da CTMAD; _____

_____ e) Zelar pelo bom nome e prosperidade da Associação; _____

_____ f) Exercer com zelo e assiduidade os cargos sociais para que foram eleitos ou designados; _____

_____ g) Não desenvolver ações contrárias aos fins e interesses da CTMAD; _____

_____ h) Manter bom comportamento moral e cívico nas instalações da CTMAD. _____

_____ **CAPÍTULO III** _____

_____ **REGIME DISCIPLINAR DOS ASSOCIADOS** _____

_____ **ARTIGO DÉCIMO** _____

_____ **(Sanções Disciplinares)** _____

_____ 1. As infracções ao disposto nestes Estatutos e as determinações que constem de Regulamento Interno ou a quaisquer deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção serão passíveis das seguintes sanções: _

_____ a) Advertência; _____

_____ b) Suspensão de um mês a dois anos; _____

_____ c) Exclusão. _____

_____ 2. A aplicação da sanção de advertência é da competência da Direcção, ouvido previamente o associado ou seu representante e incide sobre faltas de pequena gravidade. _____

_____ 3. A aplicação da sanção de suspensão é da competência da Direcção, na sequência de processo disciplinar com audiência prévia do associado infrator ou do seu representante, e dela cabe recurso, nos termos gerais, para a Assembleia Geral. _____

_____ **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** _____

_____ **(Exclusão de Associados)** _____

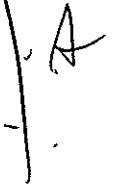
_____ 1. Será excluído de associado da CTMAD todo aquele que: _____

_____ a) Se apoderar de bens ou valores pertencentes à Associação; _

_____ b) Difamar, injuriar ou agredir fisicamente qualquer membro dos órgãos sociais, trabalhador ou colaborador da Associação no exercício das suas funções; _____

_____ c) Impedir a realização da Assembleia Geral ou perturbar gravemente o desenrolar da sua ordem de trabalhos. _____





____ 2. A sanção de exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, após conclusão do procedimento disciplinar conduzido pela Direcção, podendo esta suspender preventivamente o associado após o conhecimento do facto e instauração do referido processo disciplinar. ____

____ **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** ____

____ **(Perda da qualidade de Associado e Readmissão)** ____

____ 1. Perdem a qualidade de associado: ____

____ a) Os que pedirem a sua exoneração; ____

____ b) Os que não pagarem as suas quotas durante três anos e que, após interpelação feita pela Direcção, através de carta ou mensagem eletrónica com aviso de leitura, não façam o pagamento no prazo de trinta dias; ____

____ c) Os que forem excluídos nos termos do artigo 11º; ____

____ 2. Os associados que tenham pedido a sua exoneração podem ser readmitidos uma vez; ____

____ 3. Os que perderam a qualidade de associados no caso da alínea b) do número um, podem ser readmitidos após o pagamento das quotas em dívida. ____

____ **CAPÍTULO IV** ____

____ **DA GESTÃO E ELEIÇÕES** ____

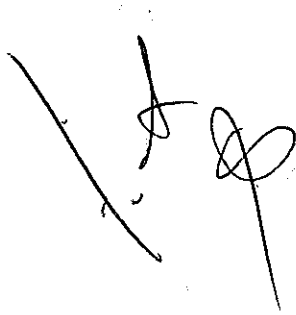
____ **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** ____

____ **(Órgãos Sociais)** ____

____ 1. Os Órgãos Sociais da CTMAD são: ____

____ a) A Assembleia Geral; ____

____ b) A Direcção; ____



_____ c) O Conselho Fiscal. _____

_____ 2. A gestão da CTMAD reparte-se pelo conjunto dos órgãos sociais de acordo com as competências definidas nos Estatutos e Regulamentos.

_____ 3. São nulas as deliberações ou decisões tomadas por qualquer órgão ou seu membro fora das respectivas competências. _____

_____ **ARTIGO DÉCIMO QUARTO** _____

_____ **(Eleições e Mandato)** _____

_____ 1. Os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral por voto direto, universal e secreto e o seu mandato tem a duração de três anos; _____

_____ 2. Consideram-se eleitos os membros da lista nominativa completa mais votada, de entre as listas concorrentes apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e subscritas por todos os candidatos. _____

_____ 3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto e deverá ter lugar nos quinze dias imediatos à eleição. _____

_____ 4. As normas que regem o acto eleitoral dos órgãos sociais constarão de Regulamento. _____

_____ **CAPÍTULO V** _____

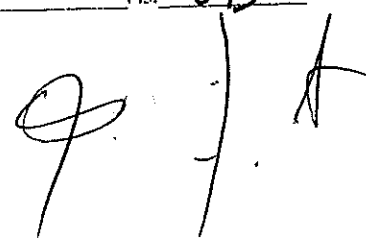
_____ **DA ASSEMBLEIA GERAL** _____

_____ **ARTIGO DÉCIMO QUINTO** _____

_____ **(Composição e Deliberações)** _____

_____ 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ 2. A Assembleia Geral detém a plenitude do poder deliberativo,



dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e Regulamentos, e compete-lhe apreciar e deliberar sobre todos os assuntos visando o cumprimento da missão e dos objetivos da CTMAD, respeitando, porém, as competências e atribuições dos outros órgãos sociais. _____

_____ 3. As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis, nos termos dos artigos 177º e 178º do Código Civil. _____

_____ **ARTIGO DÉCIMO SEXTO** _____

_____ **(Mesa da Assembleia Geral)** _____

_____ 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. _____

_____ 2. Compete ao Presidente da Mesa, coadjuvado pelos Secretários, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral. _____

_____ 3. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, presidirá a esta o associado mais antigo presente que escolherá um associado para secretário. _____

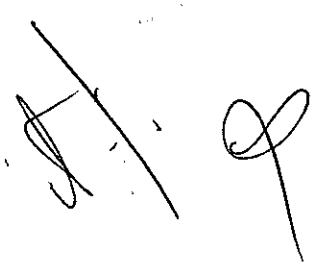
_____ 4. Os membros da Mesa só poderão requerer, propor ou discutir qualquer assunto apresentado na Assembleia Geral, na qualidade de simples associados. _____

_____ **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** _____

_____ **(Convocação)** _____

_____ 1. A Assembleia Geral será convocada pela Direcção. _____

_____ 2. Na convocatória indicar-se-á obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. _____



_____ 3. A Assembleia Geral será convocada, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal e, no caso de consentimento do associado, por correio eletrónico; _____

_____ 4. A convocatória deve ser afixada na sede da CTMAD, enviada por e-mail aos associados e publicada no seu "site" <http://www.ctmad.pt> e, se possível, no seu jornal "Notícias de Trás-os-Montes e Alto-Douro". _____

_____ **ARTIGO DÉCIMO OITAVO** _____

_____ **(Funcionamento)** _____

_____ 1. Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora, sob a forma de segunda convocatória, depois com qualquer número de presentes. _____

_____ 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista dos associados que estiverem presentes na reunião. _____

_____ 3. A intervenção dos associados nas reuniões da Assembleia Geral obedecerá às normas estabelecidas em Regulamento. _____

_____ 4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos. _____

_____ **ARTIGO DÉCIMO NONO** _____

_____ **(Reuniões Ordinárias)** _____

_____ 1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de março para apreciação, discussão e votação do plano de actividades e orçamento para o ano em curso e o Relatório de Gestão e as Contas do exercício anterior. _____

_____ 2. A Assembleia Geral reunirá trienalmente, até ao dia 31 de

 - 

dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais. As Listas concorrentes deverão dar entrada na Secretaria da CTMAD, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 10 de Dezembro. _____

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões Extraordinárias)

____ 1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos. _____

____ 2. A reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada a requerimento dos associados, deverá indicar, por escrito, o motivo da convocatória e os assuntos a apreciar, só se efectuando com a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes. _____

____ 3. Se a reunião prevista no número anterior não se realizar por ausência do número mínimo de associados requerentes, ficam os ausentes inibidos, pelo prazo de um ano, de requererem nova reunião extraordinária da Assembleia Geral e responsabilizados pelo pagamento das despesas da convocação. _____

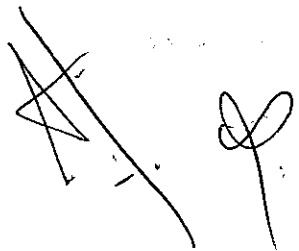
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

____ Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: _____

____ a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação; _____

____ b) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção



e do Conselho Fiscal; _____

_____ c) Apreciar e votar anualmente o plano de actividades e o orçamento bem como o correspondente relatório de gestão e as contas do exercício; _____

_____ d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis; _____

_____ e) Autorizar a obtenção de empréstimos indispensáveis ao desenvolvimento da CTMAD; _____

_____ f) Deliberar sobre a aceitação de qualquer herança ou legado, a benefício de inventário; _____

_____ g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e Regulamentos e aprovar as respectivas alterações; _____

_____ h) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação; _____

_____ i) Ratificar os pedidos de delegação de poderes apresentados pela Direcção; _____

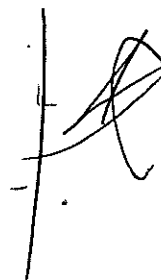
_____ j) Deliberar sobre a fixação e alteração dos montantes da joia e da quota; _____

_____ k) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada ou sobre os recursos apresentados pelos associados e órgãos sociais; _____

_____ l) Aprovar a admissão de associados extraordinários, honorários e eleger os Associados de Mérito; _____

_____ m) Deliberar sobre a substituição dos órgãos sociais que tenham pedido a demissão ou perdido o mandato, caso não haja suplentes; _____

_____ n) Autorizar a CTMAD a demandar os membros dos órgãos sociais



por factos ilícitos praticados no exercício do cargo. _____

_____ **CAPÍTULO VI** _____

_____ **DA DIRECÇÃO** _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** _____

_____ **(Composição)** _____

_____ 1. A Direcção é constituída por um número ímpar, entre cinco e nove, de membros efectivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vogais e por dois vogais suplentes. _____

_____ 2. A Direcção só pode deliberar com a participação da maioria dos seus membros. _____

_____ 3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate. _____

_____ 4. A Direcção reúne, em regra, quinzenalmente. _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** _____

_____ **(Competências)** _____

_____ A Direcção é o órgão executivo da CTMAD competindo-lhe: _____

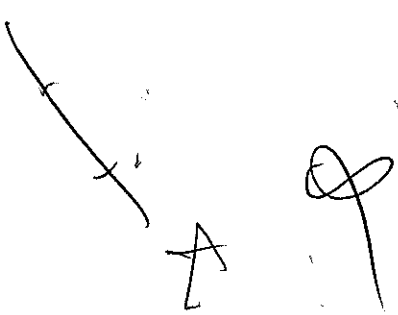
_____ a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados; _____

_____ b) Administrar a Associação em conformidade com os Estatutos, Orçamento Plano de Actividades e respectivos Regulamentos; _____

_____ c) Representar a Associação, em Juízo ou fora dele, na pessoa do seu Presidente ou em quem este delegar; _____

_____ d) Nomear comissões técnicas ou consultivas que julgue necessárias para o bom desempenho das suas funções; _____

_____ e) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados júnior efectivos e



extraordinários; _____

_____ f) Advertir ou suspender os associados que tenham cometido infrações mencionadas no artigo 9º; _____

_____ g) Elaborar anualmente o plano de actividades e o orçamento; _____

_____ h) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o relatório de gestão e as contas do exercício; _____

_____ i) Assegurar o funcionamento dos serviços, gerir os recursos humanos da Associação e proceder à escrituração dos livros nos termos da Lei; _____

_____ j) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação; _____

_____ k) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados extraordinários, honorários e a eleição de associados de Mérito; _____

_____ l) Promover a atribuição de prémios a associados que perfaçam quinze, vinte e cinco e cinquenta anos de associados sem interrupção; _____

_____ m) Propor a revisão dos Estatutos da Associação, cumprindo a alínea b) do ponto 1. do Artigo 24º, sempre que necessário para o bom funcionamento da Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro. _____

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Forma de obrigar a Associação)

_____ 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro, nomeadamente em operações financeiras, outorga de acordos, celebração de contratos, adjudicação de trabalhos e empreitadas, abertura e movimentação de contas bancárias. _____



_____ 2. No impedimento do Presidente da Direcção assina o Vice-Presidente e, no impedimento do Tesoureiro, o membro da Direcção por esta designado para o efeito. _____

_____ 3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente da Direcção ou de qualquer membro desta por delegação daquele. _____

_____ **CAPÍTULO VII** _____

_____ **DO CONSELHO FISCAL** _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** _____

_____ **(Composição e Funcionamento)** _____

_____ 1. O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, dois Vogais e um suplente. _____

_____ 2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas com a participação de todos os seus membros e por maioria dos votos expressos. _____

_____ 3. Em regra, o Conselho Fiscal reúne trimestralmente. _____

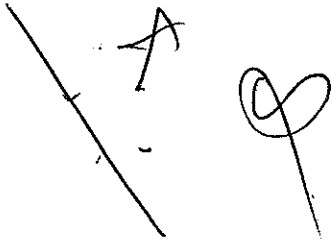
_____ **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO** _____

_____ **(Competências)** _____

_____ 1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente: _____

_____ a) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente ou quando esta o solicite; _____

_____ b) Dar parecer sobre o Balanço, Inventário, Relatório de Gestão e as Contas do exercício e sobre quaisquer outros assuntos a pedido da



Direcção; _____
____ c) Examinar a contabilidade, conferir as contas, o caixa e os depósitos bancários; _____
____ d) Apresentar à Direcção sugestões que interessem ao desenvolvimento da acção da CTMAD; _____
____ e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Extraordinária. _____

____ **CAPÍTULO VIII** _____

____ **DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS SOCIAIS** _____

____ **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO** _____

____ **(Exercício do Mandato)** _____

____ 1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo cada um dos membros ser eleito, por limitação do número de mandatos, até cinco vezes consecutivas para o mesmo órgão. _____

____ 2. Os membros eleitos tomarão posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante até quinze dias após a eleição. _____

____ 3. Enquanto o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto estatutário não conferirem a posse, os corpos sociais em exercício continuarão em funções até à posse dos novos Órgãos Sociais. _____

____ **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO** _____

____ **(Escusa, suspensão, renúncia e desistência do mandato)** _____

____ 1. Podem escusar-se a assumir os cargos para que foram eleitos, mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os associados que se acharem impossibilitados para o desempenho regular do cargo, sendo substituídos pelos vogais designados pelo órgão. _____

_____ 2. Os membros dos Órgãos Sociais que, por motivos atendíveis, pretendam ser dispensados das suas funções, devem comunicar, por escrito, a sua renúncia ou o pedido de suspensão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

_____ 3. Considerar-se-á desistência do cargo a falta consecutiva, sem oportuna justificação escrita, a seis reuniões ordinárias. _____

_____ 4. No caso de redução a menos de metade dos membros de um órgão social, há lugar a cooptação dos membros em falta a realizar em Assembleia Geral, mas, no caso de redução a menos de metade de todos os Órgãos Sociais, há lugar a eleições. _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO NONO** _____

_____ **(Remuneração dos Membros)** _____

_____ 1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da CTMAD não é remunerado. _____

_____ 2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade das funções exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, estes podem ser remunerados, desde que assim seja deliberado em Assembleia Geral, em montante a propor pela Direcção e ouvido o Conselho Fiscal. _____

_____ **CAPÍTULO IX** _____

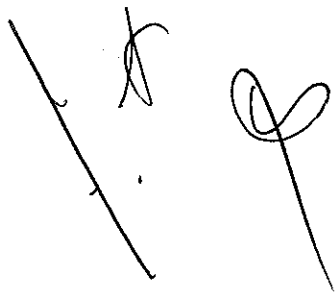
_____ **ESTRUTURA FINANCEIRA** _____

_____ **ARTIGO TRIGÉSIMO** _____

_____ **(Receitas)** _____

_____ Constituem receitas da CTMAD: _____

_____ a) O produto das joias e quotas dos associados; _____

- 
- _____ b) Os rendimentos do património; _____
- _____ c) O produto da venda de publicações e divulgação cultural da Região Transmontana e Alto-duriense; _____
- _____ d) As doações, os legados e as heranças de que beneficie; _____
- _____ e) Os subsídios de Órgãos de Administração Central, Regional, Local e de outras instituições; _____
- _____ f) Os fundos obtidos através de campanhas de angariação de fundos; _____
- _____ g) Outras receitas não especificadas. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

- _____ São despesas da CTMAD as resultantes: _____
- _____ a) Da concessão aos associados dos benefícios estatutários e regulamentares; _____
- _____ b) Da administração geral; _____
- _____ c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da Assembleia Geral; _____
- _____ d) Da construção, reconstrução, reabilitação e manutenção da Sede Social; _____
- _____ e) De outros encargos. _____

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

- _____ Para além dos casos previstos na Lei, a CTMAD poderá ser

declarada extinta por vontade de, pelo menos, três quartos de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral convocada para o efeito. _____

_____ **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO** _____
_____ **(Liquidação)** _____

_____ 1. A Assembleia Geral que, nos termos do artigo anterior, deliberar a extinção da Associação, elegerá uma comissão liquidatária composta por cinco associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, à qual competirá apurar todo o activo e passivo da Associação. _____

_____ 2. Pagos os débitos, o remanescente reverterá a favor de Instituições com os mesmos fins sociais, sedeadas em Trás-os-Montes e Alto-Douro, se outro destino não tiver sido determinado pela Assembleia Geral. _____

_____ **CAPÍTULO XI** _____

_____ **DISPOSIÇÕES FINAIS** _____

_____ **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO** _____

_____ **(Alteração dos Estatutos)** _____

_____ 1. Os Estatutos serão alterados ou revistos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, nos seguintes casos: _____

_____ a) Sempre que a Lei o exija; _____

_____ b) Quando o interesse da CTMAD o exija e desde que tenham decorrido três anos após a última aprovação. _____

_____ 2. As deliberações da Assembleia Geral, sobre a alteração dos Estatutos, serão tomadas com o voto favorável de, pelo menos, três

quartos dos sócios presentes e no pleno gozo dos seus direitos associativos. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos Omissos)

_____ Os casos omissos nos presentes Estatutos e Regulamentos serão resolvidos pela legislação aplicável e, na sua falta, pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Vigência)

_____ Os presentes Estatutos entram em vigor passados 15 dias da data da realização da Assembleia Geral convocada para o efeito. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Norma transitória)

_____ A eleição dos Órgãos Sociais terá lugar no mês de Dezembro, de três em três anos, a contar do exercício de 2025, devendo as listas concorrentes dar entrada na Secretaria da CTMAD, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 10 de Dezembro do ano anterior ao início de um novo mandato. _____

Declaro que os presentes Estatutos e Regulamentos foram lidos e aprovados por unanimidade em Assembleia Geral convocada para o efeito.

A Notária,

